
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 452, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 16.901.871,40 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da lei Orçamentária nº 7.597, de 30 de dezembro de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.901.871,40 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
081012781213672499	- SEEL 0345	335041	500.000,00
081012781213672499	- SEEL 0345	339031	1.500.000,00
081012781213672499	- SEEL 0345	339033	301.620,00
181011442213436370	- SEJUDH 0320	339014	100.000,00
181011442213436370	- SEJUDH 0320	339033	30.000,00
181011442213436504	- SEJUDH 0320	449052	39.414,84
291012678113501538	- SETRAN 0306	449093	3.519.998,11
291012678113501538	- SETRAN 6301	449093	373.319,94
562012163113596460	- ITERPA 0660	339093	7.401.474,41
562012163113596460	- ITERPA 6321	339093	500.113,40
642011030213122610	- FHCGV 0661	339030	125.512,25
642011030213122610	- FHCGV 0669	339030	835.422,58
642011030213122610	- FHCGV 0669	339036	450.000,00
742011236413307400	- UEPA 0661	449039	425.995,07
901011030213126433	- FES 0349	339033	215.230,00
901011030213126433	- FES 0349	339036	88.654,00
901011030213126433	- FES 0349	339048	90.000,00
901011030213126433	- FES 0349	339091	375.367,00
901011030513006256	- FES 0349	339014	14.702,50
901011030513006256	- FES 0349	339030	1.526,70
901011030513006256	- FES 0349	339039	13.520,60
TOTAL			16.901.871,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 32.234, de 04/09/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ